

9

HESPANHA, A. M. - «Introdução», pp. 8-15.

11

... enquanto o Poder, na auto-representação das sociedades contemporâneas, tem um centro, que o detém em exclusivo, baseado no facto de aí se prosseguir um «interesse público», diferente e contraditório dos interesses particulares, as sociedades do Antigo Regime se representavam como politicamente plurais, dotadas de uma série de pólos políticos, cada um autónomo no seu âmbito, e prosseguindo interesses (/12) particulares, que, se deviam ser compatibilizados em função do «bem comum» (da harmonia do todo), nunca podiam ser sacrificados a um interesse público absolutamente hegemónico.

Polémica em torno da «existência de Estado» no Antigo Regime: ... a palavra «Estado» tem hoje elementos denotativos e conotativos determinados, oriundos das vivências políticas actuais. Assim, denota exclusivismo e ilimitação de Poder, centralização, secularização, prossecução do interesse público ... É indiscutível que muitos destes elementos denotados ou conotados não fazem parte do modelo constitucional do Antigo Regime nem do seu imaginário.

Relativização do Absolutismo e da noção de poder ilimitado do rei: ... sempre se manteve a ideia de que havia limites insuperáveis para a vontade régia, quer por via da religião e da moral, quer por via da obrigatoriedade de respeitar os direitos dos particulares.

Poder régio não exclusivo, mas sim repartido, pelo menos, com duas instituições poderosíssimas na prática social quotidiana - a família e a Igreja. E a ineficiência dos instrumentos de governo ... ainda diminuía mais esse exclusivismo

Obstáculos fácticos ao processo de centralização:

- inacessibilidade do espaço provocada pela deficiência das redes de transportes;
- obstáculos políticos causados pela pluralidade de jurisdições e de fronteiras territoriais, que levaram a uma espantosa miniaturização do espaço político;
- limites postos pelas insuficiências dos aparelhos burocráticos de extensão periférica da administração da coroa. Insuficiência, desde logo, no plano humano;
- limitações que decorriam do facto de «centro» e «periferia» viverem em mundos de cultura político-administrativa distintos: o primeiro, usando de tecnologias intelectuais e comunicacionais próprias do universo da cultura escrita; a segunda, usando tecnologias correspondentes ao mundo da cultura oral.

13

... não deve deixar de se apontar o modo como a progressiva emergência, no plano simbólico, da imagem do rei atenua bastante esta importância jurídico-institucional da coroa. Investimentos na arte, no cerimonial, na liturgia cortesã, vão inculcando uma representação eminente da realeza, que para além de influenciar as formas jurídico-institucionais, sobretudo as tornam, no conjunto dos mecanismos de disciplina social de que a coroa tira partido, menos relevantes.

19

SILVA, Ana Cristina Nogueira da; HESPANHA, A. M. - «A identidade portuguesa», pp. 18-37.

A questão da identidade portuguesa levantada em dois momentos essenciais:

- incorporação de Portugal na monarquia católica e posterior separação;
- choque entre «casticistas» e «estrangeirados», já no século XVIII ... que não é senão a versão portuguesa do choque entre o realismo particularista ... da antropologia tradicional europeia e o racionalismo univeralista da cultura das luzes.

20

#### **As identidades eminentes: católicos, europeus, hispânicos**

No topo, a noção de *Respublica Christiana*: Uma identidade que se manifestava positivamente no sentido da unidade da república dos crentes, (/21) quotidianamente veiculada na liturgia, na pregação, na organização eclesial ou, mesmo, na ordem processual canónica, pois de todo o orbe católico se podia apelar para o papa. Negativamente, este sentimento de identidade promovia a recusa de

tudo o que fosse estranho ou adverso à comunidade católica, desde os pagãos, ou inféus, aos judeus ou aos hereges.

Importância das noções de:

- limpeza de sangue
- ideia de cruzada

Como consequência desta, surge a recusa de integração da herança muçulmana, factor de ruptura no seio da identidade cristã, na construção de uma identidade portuguesa e/ou peninsular (hispânica).

Os meios de produção da unidade católica mostram-se muito mais eficazes e abrangentes que os mecanismos criadores de uma identidade gentilícia (*nationalis*) ou reinícola. Esta situação reflecte-se na dificuldade em conduzir uma «política nacional» que hostilizasse o papado, os príncipes cristãos ou as normas deontológicas de governar catolicamente, que promovesse a coexistência pacífica com os hereges ou buscasse a sua aliança.

No plano interno, o primado da catolicidade sobre a identidade reinícola conduzia à ideia de que a legitimidade do reino estava dependente da sua fidelidade à Igreja e a identidade dos súbditos à sua adesão à fé do reino e dos seus maiores.

22

A identidade europeia era em Portugal uma identidade meramente culta, fundada na tradição literária clássica. Mas, nas épocas medieval e moderna, as suas conotações políticas eram muito forte, pois ela remetia quase directamente para a identificação entre a Europa e a realidade política do império.

Diferenças entre a Europa do Sul - primeiro tendencialmente habsbúrgica, depois tendencialmente borbónica - e do Norte - católicos vs. «hereges»

23

O sentimento de identidade hispânica era muito mais forte que o de identidade europeia: mostrara a sua eficácia política na preparação e na sustentação da monarquia dual; no plano cultural, explicava o bilinguismo e a atracção castelhanizante de muitos escritores portugueses; no plano jurídico, justificava a aplicação em Portugal do direito castelhano ... Mas contra ela militava um sentimento anticastelhano, que é notado sobretudo nas camadas populares, pelo menos desde o século XVI ... Em todo o caso, a influência castelhana continua a ser preponderante, mesmo apesar da guerra, até meados do século XVIII.

25

#### **As identidades particulares: parentes, patricios, pares**

Outros círculos, mais restritos, de «identidades» em que se enquadravam os portugueses:

- a família: que, numa cultura repassada de ideias casticistas de pureza de sangue, lhes conferia um forte sentido de identidade;
- a *patria chica*: pertença a uma vila, cidade ou a uma das seis províncias do reino, frequentemente assumidas como «pátrias» - esta filiação era por vezes expressa no nome;
- o grupo social: fortíssima identidade estatutária, que fazia com que um nobre português se sentisse mais próximo de um nobre castelhano do que de um peão português. Este tipo de identidade sobrepunha-se, mesmo em momentos de e em questões dramáticas, ao sentimento de identidade reinícola.

... A eficácia dos mecanismos de produção desta identidade estatutária era muito grande, pois fundava-se em processos de distinção juridicamente institucionalizados, reforçados, além disso, por práticas sociais espontâneas profundamente interiorizadas.

### A identidade do reino: lusitanos, vassallos

A manifestação mais precoce do sentimento de identidade política «nacional» é constituída pela negativa, pelo anticastelhanismo. No sentido positivo, o sentimento de identidade genticla fundava-se na crença numa comunidade étnica natural, originada por um tronco comum ou adquirida pela vivência contínua numa mesma região (a Lusitânia), sendo a sua identidade transmitida pela natureza e pelo sangue - um Portugal «natural» antes do Portugal «político».

Importância da língua portuguesa como factor de diferenciação.

### A ideia de decadência e de reforma

Que o reino estava abatido do seu natural, longe da época de ouro - que se situava algures antes dos finais do reinado do *Venturoso* -, foi um sentimento comum na inteligência portuguesa dos séculos XVII e XVIII. ... O apetite pelo ganho mercantil ... , a adopção de modas estrangeiras, a atitude cortesã (entenda-se afectada e dissimulada à maneira castiglionesca), o amolecimento pelo luxo e pela urbanidade, eis alguns dos factores usualmente ligados, pelos moralistas de Seiscentos, à decadência do país. Em contrapartida, para os que realçavam o carácter providencialista da identidade portuguesa, a decadência era, antes de mais, gerada pelos «pecados públicos», tema obsessivo nos períodos de grave crise ... , com o qual se relacionava, sobretudo, o laxismo na perseguição dos heterodoxos e o escândalo dos costumes (como a molície, a homossexualidade, a prostituição e a mancebia).

SILVA, A. C. N. da; HESPANHA, A. M. - «O quadro espacial», pp. 38-47.

### O espaço laico

No plano civil, a unidade espacial mínima era o **concelho**, sede de jurisdição política e judicial de primeira instância, ou seja, sede das funções mais importantes e imediatas para a sociedade local - aí se elaboravam as posturas que regulavam os aspectos fundamentais da vida colectiva, aí se julgavam os litígios, aí se repartiam as fintas e as sisas, aí se aferiam as medidas, aí se recrutava a milícia e se realizavam os alardos militares.

... A jurisdição concelhia era homogénea, por estar regulada na lei geral (*Ordenações Filipinas*, ...), e cobria todo o território do reino. A sua malha espacial, pelo contrário, não era regular, apresentando-se os concelhos do Norte muito menos extensos do que os do Sul de Portugal.

Acima dos concelhos:

- comarca
- provedoria
- ouvidoria

A **comarca** era a sede do corregedor, cuja função principal era a de inspecionar o governo local, eventualmente, avocar ou decidir em recurso algumas causas. ... A realidade comarcã era muito marcada, pois o corregedor devia proceder a uma visita anual aos concelhos que lhe estavam sujeitos. Estas visitas foram feitas de modo irregular e influenciado por factores como os proveitos que poderiam trazer ao corregedor.

... A comarca não era, assim, uma circunscrição homogeneamente visível, pois a importância das suas funções também não era a mesma em todas as terras. Totalmente invisível era-o nas terras senhoriais em que, por privilégio contido nas doações, o corregedor não entrava - estas constituíam 27 % das terras em meados do século XVII, abrangendo igualmente 27 % da população e cobrindo 28 % da área do reino.

Já as **provedorias**, sede dos provedores, constituíam uma malha jurisdicional contínua, abrangendo mesmo os territórios senhoriais. ... Do ponto de vista dos administrados, a sua visibilidade correspondia à importância das funções dos provedores, mais modesta que a dos corregedores mas, de qualquer modo, superintendendo nos assuntos dos órfãos, dos defuntos e ausentes, das capelas, dos hospitais e das confrarias, dos testamentos e dos cativos.

---

### «O ESPAÇO LAICO»

---

(por ordem crescente)

---

- concelhos
- 

- comarcas
- 

- provedorias
- ouvidorias

Finalmente, por cima das terras senhoriais, as **ouvidorias**, sede dos ouvidores senhoriais, com as competências que lhes eram conferidas pelas cartas de doação, das quais se destaca a de conhecer dos recursos dos juízes das terras. Dois factores contribuíam para que as ouvidorias fossem espaços pouco marcados:

- o carácter raramente contínuo dos domínios senhoriais;
- o pequeno impacte da jurisdição intermédia dos ouvidores, que nem julgavam em primeira instância, nem proferiam a decisão definitiva.

Do ponto de vista político-civil, a unidade mais elevada é o **distrito das relações**, o da **Casa da Suplicação**, abrangendo as comarcas do Alentejo e algarve e ainda as estremenhas de Leiria, Tomar, Torres Vedras e Santarém e a beirã de Castelo Branco (além das ilhas); o da **Casa do Cível**, as restantes.

### O espaço eclesiástico

- freguesia
- diocese
- arquidioceses (Lisboa Braga e Évora)
  - isentos de certos mosteiros ou ordens (fora das arquidioceses, mas a um mesmo plano)
  - Roma (de facto, a entidade **reino** não parece interferir nesta hierarquia, sendo Roma a *patria communis* de todos os crentes, para onde lhes é possível apelar das decisões eclesiásticas)

A **freguesia** é a unidade espacial mínima - domínio de jurisdição do pároco, ou cura de almas, território fortemente marcado pela centralidade das funções aí concentradas.

Importância do pároco como intermediário com o mundo da cultura escrita oficial, difundindo na prédica dominical as mensagens do «centro» e articulando em memoriais e requerimentos as pretensões dos seus fiéis em relação aos poderes seculares.

Pela finura da sua malha territorial, pela centralidade das suas funções e pela qualidade do seu equipamento administrativo, a **freguesia** foi, durante o Antigo Regime, uma circunscrição territorial decisiva no enquadramento político do espaço. Só que, obedecendo a um centro político que não era a coroa, a centralidade da **freguesia** é, também, um factor de dispersão política do espaço.

A **diocese** é a sede do bispo, cujos poderes disciplinares jurisdicionais eram muito extensos.

Importância da «**visitação**» - inspecção presencial e sistemática feita periodicamente pelo bispo a cada uma das freguesias.

Competência jurisdicional do tribunal episcopal em diversas matérias, como o matrimónio, as questões relativas a casos de «foro misto», às terras e bens da igreja, aos litígios em que uma das partes fosse um clérigo.

### **Percepção do espaço e reformas**

Circunscrições correspondentes à administração da coroa:

- reino
- corregedorias
- provedorias
- almoxarifados

Progressos, ao longo dos séculos XVII e XVIII na representação e descrição do espaço / reino.

44

... A estratégia de reconhecimento prepara, a partir de certa altura, a de reforma territorial.

121

XAVIER, Ângela Barreto; HESPAÑA, A. M. - «A representação da sociedade e do poder», pp. 120-155.

### **Paradigmas políticos e tradições literárias**

... O universo literário dos juristas seiscentistas e setecentistas era composto por obras (de teologia moral, direito e, mais tarde, política) de juristas e teólogos. Dai que nos tópicos ocorrentes em ambos se encontrem mútuas contaminações.

122

### **A concepção corporativa da sociedade**

... O pensamento social e político medieval é dominado pela ideia de existência de uma ordem universal (cosmos), abrangendo os homens e as coisas, que orientava todas as criaturas para um objectivo último, que o pensamento cristão identificava com o próprio Criador. Assim, tanto o mundo físico como o mundo humano não eram explicáveis sem a referência a esse fim que os transcendia, a esse telos, a essa causa final ... Por isso teve então tanto êxito um texto do Digesto, que definia a prudência do direito (que então desempenhava o papel de teoria política) como uma «ciência do justo e do injusto, baseada no conhecimento das coisas divinas e humanas».

... a unidade da criação era uma «unidade de ordenação - ou seja, uma unidade em virtude do arranjo das partes em vista de um fim comum - que não comprometia, antes pressupunha, a especificidade e irredutibilidade dos objectivos de cada uma das «ordens da criação e, dentro da espécie humana, de cada grupo ou corpo social».

123

... Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que todo o poder estivesse concentrado no soberano. ... A função da cabeça não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social, mas a de, por um lado **representar externamente a unidade do corpo** e, por outro, **manter a harmonia entre todos os seus membros**, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio, garantindo a cada um o seu estatuto; numa palavra, **realizando a justiça**.

125

### **O paradigma individualista**

Embora se lhe possam encontrar antecedentes mais recuados ... , a genealogia mais directa do paradigma individualista deve buscar-se na escolástica franciscana quatrocentista ... É com ela ... que se põe em dúvida se não é legítimo, na compreensão da sociedade, partir do indivíduo e não dos grupos.

127

### **O corporativismo da segunda escolástica**

Em Espanha, em Portugal e na Itália, circunstâncias várias de natureza estrutural e conjuntural promoveram uma mais longa sobrevivência do pensamento político corporativo. Factores esses que - mais do que o predomínio de um «estilo» ... - explicam o franco predomínio do corporativismo até aos meados do século XVII.

... A ideia da mediação popular é, de longe, a mais comum na literatura portuguesa seiscentista.

128

... Na doutrina política portuguesa, o princípio da origem patricia do Poder estava, todavia, subordinada ao princípio hereditário ... Mas, por sua vez - e aqui reside a vinculação tradicional deste ponto de vista -, o princípio da sucessão está subordinado ao bem comum, permitindo quer o afastamento de herdeiros que «não tenham as partes necessárias ... , quer do rei que governe mal ... .

129

... a concepção corporativa ... introduzia importantes limitações ao poder real, advindo daí importantes consequências jurídicas e institucionais.

130

... a doutrina seiscentista é dominante no sentido de sujeitar o rei às leis. Não apenas às leis fundamentais, mas também às leis ordinárias.

Compreende-se assim que os tribunais, como instâncias de salvaguarda da justiça e da defesa dos direitos de cada um, ocupam, na constituição jurídica do Antigo regime, uma função constitucional determinante.

... Do ponto de vista **moral**, o corporativismo proclamava o primado da ética sobre a conveniência e a utilidade. Daqui a f' érrica oposição a Maquiavel, Bodin e, nalguns casos, mesmo a Tácito, bem como à literatura alvitrista e ao estilo governativo olivarista.

Do ponto de vista **social**, o corporativismo promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos juridico-institucionais.

131

... Este estatuto comportava certos direitos, mas também certos deveres. E, sobretudo, uma obrigação de assumir em tudo uma atitude social correspondente ao estado, atitude que a teoria moral da época definia como «honra» (honor). Por oposição à virtude (virtus) - disposição puramente interior -, tratava-se de uma disposição externa, de se comportar de forma conveniente às regras sociais do seu estado.

Diferenciação entre estados «limpos» (letrados, lavradores, militares, etc.) e estados «vis» (como os oficiais mecânicos ou artesãos)

Dentro da nobreza secular, Melchior Febo (séc. XVII) distingue três estados: o dos nobres o dos mecânico/artesãos e o dos privilegiados (*que, pela milícia ou pela arte, se libertam das profissões sórdidas*). Este último, intermédio entre as profissões vis e a nobreza, vai gerar um novo conceito, o de «fidalguia».

... Também o estado do clero se estende progressivamente, embora em muito menor grau do que o da nobreza.

145

CARDIM, Pedro - «O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a coroa e a representação do reino. As cortes», pp. 145-150.

146

... O papel e atribuições herdadas das cortes medievais, reatualizadas em alguns aspectos pontuais, não conheceram nenhuma alteração de fundo, acomodando-se ao aparecimento de novos órgãos e instituições no quadro do aparelho administrativo da coroa portuguesa, e o seu funcionamento e competências continuaram a ter como principal referência a memória dos estilos praticados ao longo do período medieval.

O poder de convocatória continuou a pertencer ao monarca, o qual decidia quando era conveniente a sua realização, sendo também ele quem ajuizava sobre o momento de encerramento das cortes. Fixava o momento de realização, determinava o tema ou temas centrais da convocatória, decidia o local para a realização da reunião, definia a margem de poder que deveria ser carregado pelos procuradores e indicava quais as questões a serem discutidas nas reuniões

... Desses momentos de polémica, o papel das cortes saía habitualmente valorizado - a imagem dos três estados era, de resto, reflexo dessa estrutura corporativa - e o seu potencial legitimador incrementado.

Afinal, o esquema tripartido patente nas cortes, herança da sociedade medieval, mal contemplava os comerciantes, os juristas ou outras novas realidades socioprofissionais, da época moderna, os quais encontravam um lugar activo em outros eventos públicos, como era o caso das «entradas régias», da «quebra dos escudos», dos funerais régios, das procissões, etc.

#### **Processo Cerimonial**

A tradição da convocatória dos três estados impunha um determinado esquema de presenças e ausências. Por um lado, entendia-se que «a parte melhor» de cada estado era suficiente para corporizar esse mesmo estado e fazer ouvir a sua voz. Nessa ordem de ideias, no estado do clero tinham tradicionalmente assento os arcebispos, bispos, cabidos, mestres de ordens militares e reitores das universidades. Para o estado da nobreza, era convocado a grande nobreza titulada, além de outra nobreza «média», destacando-se, entre eles, os alcaides-mores. E no braço do povo encontravam-se os «procuradores», enviados pelas «cidades e vilas com assento em cortes» e saídos ... das oligarquias locais.

148

Para todos os participantes, o momento de maior intensidade emotiva e simbólica de cada evento de cortes devia ser a cerimônia de abertura, sempre marcada por uma solenidade que a transformava num momento ímpar, não só para os que a ela assistiam, mas também para todos os que liam ou ouviam ler as descrições impressas, sempre aparecidos meses depois do acontecimento. Além disso, o cerimonial da abertura solene das cortes visava apresentar o rei «em majestade». Mas todo o fausto e pompa presentes, mais do que expressão de uma autoridade onnipotente e segura de si, era antes o sinal de um poder débil, com margens de actuação mal definidas, à semelhança de qualquer monarquia do Antigo Regime, assente num aparelho de administração com enormes carências em termos de instrumentos de governação.

149

... Assim, a petição era uma espécie de canal de expressão de protesto, forma autorizada pela coroa, a qual reconhecía o poder terapêutica que poderia ter uma sessão de cortes. O exemplo ilustrativo deste acto era o do pai que ouvia os seus filhos, uma imagem extremamente recorrente na literatura da época.

... A imagem do rei inacessível, que não se mostrava aos seus súbditos, que não ouvia as suas queixas, era muito recorrente na literatura que caracterizava o rei tirano e a dominação injusta.

#### **As cortes na conjuntura política**

... Refira-se que ao longo do século XVII as cortes reuniram quase sempre num ambiente de «questão constitucional», sobretudo devido à memória da «eleição» de **Filipe I** nas Cortes de Tomar, em 1581.

Quanto ao juramento e aclamação do novo rei e do príncipe herdeiro, vimos como estes actos estavam envoltos numa certa indefinição constitucional. Porém, e pela sua importância capital, esta competência era a mais vulnerável a oscilações conjunturais.